38
37

CONTRATO Nº 01.0811/2021

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR COM QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DO MUNICÍPIO., QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E TELEMAQUINAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: TELEMAQUINAS EIRELI, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 34.870.582/0001-89, com endereço sito na AV PROFESSOR VALTER ALENCAR, 170, Bairro São Pedro, Teresina/PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR COM QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DO MUNICÍPIO.,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR COM QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 075/2021 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

39 38 A

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 17.752.0028.2081.0000

FONTE DE RECURSOS: 001, 620.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 08 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

Gilmendson de Alves Bastos

TELEMAQUINAS EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ana Angélica Silva de Sousa
056.022.303-09
Gabrielle de Abreu Lima
063.396.753-01

Id:0E28846B122AC1EE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 08 de novembro de 2021.

OCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 075/2021

JETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR COM ADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA NAS ESTAÇÕES EVATÓRIAS DO MUNICÍPIO.

SUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

m fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria rídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão manente de Licitações e determino a contratação de **TELEMAQUINAS RELI, CNPJ: 34.870.582/0001-89** para a prestação dos citados serviços. valor do contrato será de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nforme documentos que fazem parte deste processo.

blique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:0CC53EF2B4A0C1E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

:OCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 075/2021.
)NTRATO Nº: 01.0811/2021
)NTRATADO: TELEMAQUINAS EIRELI
NPJ: 34.870.582/0001-89
IDEREÇOR: AV PROFESSOR VALTER ALENCAR, 170, Bairro São Pedro, resina/PI.
JETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR)M QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA NAS TAÇÕES ELEVATÓRIAS DO MUNICÍPIO.
)NTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.
LOR: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
TA: 08/11/2021
GÊNCIA: 30 (trinta) dias.
NDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei N º 8.666/93.
SINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **TELEMAQUINAS RELI**

Id:167C253D4366C37D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 041/2021

ressado: Município de Água Branca (PI)
eto: Registro de preço para aquisição de rouparia cirúrgica para atender as necessidades da sala de parto nal e centro obstétrico do hospital municipal Dirceu Mendes Arcoverde
astramento das Propostas: até 22 de novembro de 2021 às 07h30min.
rtura das Propostas: 22 de novembro de 2021, a partir das 09h00min.
de Disputa de Lances: 22 de novembro de 2021, a partir das 09h30min.
nulação de consultas e obtenção do Edital:
ereço Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: s://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
ereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.
ereço de Correio Eletrônico: cpl.pmaguabranca@gmail.com
ário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 08 de novembro de 2021.

Aislan Alves Pereira
Pregoeiro

Id:0E28846B122AC757

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Portaria GP nº. 309 / 2021 **Água Branca/PI, 29 de Outubro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuiçõ legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº. 373/2009, de 04 de setembro de 200 e,

Considerando, o pedido de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, que originou Processo Administrativo nº. 013/2021, de 11 de Agosto de 2021, e conforme preceitua **art. 23 c art. 29 da Lei 373 de 04 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio Previdência do Município de Água Branca e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de de dezembro de 2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição da República de 1988 (com redaç anterior a EC 103/2019),** bem como a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Ág Branca, AGUABRANCA-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal, **ANTONIA SIMONE TEIXEIRA LOPE** Professora, matrícula **nº. 06, RG nº. 1.196.638 SSP-PI, CPF nº 489.963.783 - 72, Aposentado por Tempo de Contribuição**, na forma discriminada no verso, **a partir desta data.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca – Piauí, 29 de Outubro de 2021.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos (vigésimo nono) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, de acordo com a Lei Orgânica Município.

Rita Márcia da Silva de Sousa Maniçoba
Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANC
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº. 013/20

A.	Vencimento, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 614 de 09/03/2020 que dispõe sobre a atualização do piso salarial nacional aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2020, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.....	R$	3.896,4
B.	Progressão Salarial, de acordo com o art. 24 da Lei nº 384/2009 de 29/12/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Água Branca/PI.....		1.325,(
C.	Regência, de acordo com a Emenda do art. 2º da Lei nº385/2010 de 08 de fevereiro de 2010, que dispõe o Plano de Carreira, Cargos e Vencimento dos Profissionais da Educação do Município de Água Branca/PI.....		584,4
	TOTAL A RECEBER	R$	5.806,(

Água Branca/PI, 29 de Outubro de 2021.

Joelma Carlos de Sousa
Coordenador de Pessoal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais